

## HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
RUA OSWALDO CRUZ, 70 - CGC 51421279/0001-18  
F/FAX (19) 3486-1333 - CHARQUEADA - SP CEP: 13515-000  
Email: [hosp@superig.com.br](mailto:hosp@superig.com.br)



## HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I



#### DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º.** - HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA, fundado em 06 de Setembro de 1965, associação civil de direito privado, beneficente, filantrópico, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração com sede à Rua Oswaldo Cruz, nº 70, no Município de Charqueada, Estado de São Paulo, foro na Comarca de Piracicaba, doravante denominada simplesmente entidade.

**Art. 2º.** - A Entidade exercerá atividades relacionadas com a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I - Dar assistência Hospital, consultas médicas e medicamentos gratuitamente à doentes destituídos de recursos respeitadas as disposições regulamentares do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar e demais legislação aplicável vigente.

II - Receber doentes em condições de pagar os serviços que lhe forem prestados, ou medicamentos fornecidos, afim de ajudar a manter a assistência inteiramente gratuita que se refere o item "a" supra.

III - Dar Assistência gratuita a parturientes reconhecidamente necessitadas, admitindo, também as que podem pagar, com a mesma finalidade constante da parte final do item anterior.

IV - Contratar com outras entidades assistenciais a hospitalidade dos enfermos a elas pertencentes ou a cargo das mesmas, fornecendo medicamentos, curativos ou fazendo operações cirúrgicas remuneradas aplicando a respectiva renda na parte da assistência gratuita.

**Art. 3º.** - No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso das assistidas, conforme Constituição Federal, art. 5º.

**Art. 4º.** - A Entidade terá um Regimento Interno, que estabelecerá o número limite de atendimentos, os critérios específicos para admissão e dispensa dos assistidos, normas de conduta dos empregados, visitantes, corpo clínico e outros assuntos de interesse da mesma.

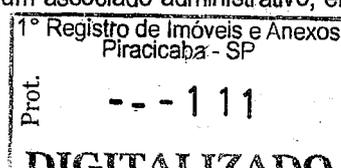
**Art. 5º.** - A fim de cumprir suas finalidades a Entidade se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da diretoria.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

#### REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

**Art. 6º.** - Para fazer parte dos órgãos da Entidade, o requisito essencial é o engajamento por adesão livre e dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado administrativo, em pleno gozo de seus direitos, com ratificação em assembléia geral.





## HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
RUA OSWALDO CRUZ, 70 - CGC 51421279/0001-18  
F/FAX (19) 3486-1333 - CHARQUEADA - SP CEP: 13515-000  
Email: [hosp@superig.com.br](mailto:hosp@superig.com.br)



### Seção única - Dos Associados:

**Art.7º.** - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em duas categorias:

a) Associados atuantes são todos do Município de Charqueada onde a Entidade está situada;

b) Associados administrativos – são os que além de possuir as características dos atuantes, também são membros da diretoria da Entidade e da Prefeitura Municipal.

**Art.8º.** - São direitos dos associados atuantes, quites com suas obrigações:

a) Candidatar-se associado administrativo;

b) Eleger o Presidente;

c) Participar das reuniões do Hospital, dando sugestões para o aperfeiçoamento do mesmo e denunciando por escrito qualquer ação ou omissão que firam as normas estatutárias e do Regulamento Interno.

**Art.9º.** - São deveres dos associados atuantes:

a) Visitar os enfermos em seus domicílios;

b) Obedecer ao Regimento Interno e o Estatuto.

**Art.10.** - São direitos especiais dos associados administrativos:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

b) Votar, ser votado e indicar associado atuante para eleições de diretorias;

c) Sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como, denunciar por escrito qualquer ação ou omissão que venham ferir as normas estatutárias da Entidade.

**Art.11.** - São deveres especiais dos associados administrativos:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias

c) Zelar pelo decoro e bom nome da Entidade.

**Art. 12** - Deixará de ser associado atuante ou associado administrativo:

I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;

II. Aquele que for excluído do quadro de associados da entidade em função de sua conduta, por motivo de escândalo ou atente contra os princípios estabelecidos no Regimento Interno e do Estatuto.

III. Transgredir o estabelecido no Art. 9 ou 11 e seus incisos;

IV. E pela falta injustificada em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas será desligado do livro de associados.

**Parágrafo Único.** - Aquele que por motivo de enfermidade ou outra circunstância justificada, não poder mais ser associado atuante ou associado administrativo, não será desligado, ficando apenas afastado, sendo substituído se fizer parte da Diretoria;

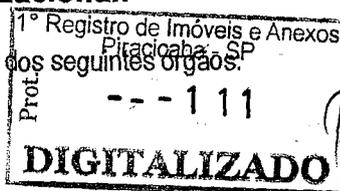
### CAPÍTULO III

#### DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS,

#### ADMINISTRATIVOS E FISCALIZAÇÃO

#### Seção I - Da Estrutura Organizacional:

**Art. 13.** - A entidade será composta e constituída dos seguintes órgãos:





## HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
RUA OSWALDO CRUZ, 70 - CGC 51421279/0001-18  
F/FAX (19) 3486-1333 - CHARQUEADA - SP CEP: 13515-000  
Email: [hosp@superig.com.br](mailto:hosp@superig.com.br)



- I. Órgão deliberativo, a Assembléia Geral;
- II. Órgão administrativo, a Diretoria;
- III. Órgão fiscalizador, o Conselho Fiscal.
- IV.



### Seção II – Da Assembléia Geral:

**Art. 14.** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade se constituirá dos associados administrativos e a ela compete:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto;
- III. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade;

**Art. 15.** - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 16.** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 17.** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, por circulares aos associados administrativos, e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo único.** - Nas hipóteses de destituição da diretoria ou do conselho fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 18.** - A Entidade adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais e afins até terceiro grau.

### Seção III – Da Diretoria:

**Art. 19.** - A Entidade será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente, no mínimo 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º Tesoureiro e 01 (um) Superintendente.

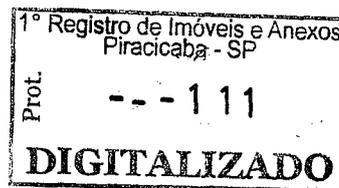
§ 1º. - A Diretoria da entidade será eleita em escrutínio secreto, por maioria simples dos votos dos seus associados.

§ 2º. - O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ou cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.

§ 3º. - Cada eleitor terá o direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

§ 4º. - Os candidatos a ocupar os cargos da Diretoria da Entidade devem registrar as chapas na Secretaria, contendo o nome de todos os seus componentes, acompanhada da devida qualificação individual e as funções para as quais concorrerão ao pleito, no prazo mínimo de sessenta (60) dias antes do vencimento do mandato.

§ 5º. - A eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.





## HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
RUA OSWALDO CRUZ, 70 - CGC 51421279/0001-18  
F/FAX (19) 3486-1333 - CHARQUEADA - SP CEP: 13515-000  
Email: [hosp@superig.com.br](mailto:hosp@superig.com.br)



§ 6º. - A Diretoria eleita poderá ser diplomada em solenidade específica para esse fim. Contudo, somente tomará posse e entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato da diretoria anterior.

§ 7º. - Em caso de empate será eleita a chapa cujo candidato à presidente estiver a mais tempo na Entidade, como membro ativo.

Art. 20. - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos.

§ 1º. - O presidente não poderá ser reeleito sucessivamente para o mesmo cargo, podendo concorrer a nova eleição com interrupção de um mandato;

§ 2º. - Durante o período de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato do Presidente, fica a ele vetado a contratação ou demissão de funcionários, ou constituição de ônus que comprometa a situação financeira da Entidade;

§ 3º. - A demissão de funcionários no período de que trata o parágrafo 2º, só poderá ser efetuada por justa causa devidamente comprovada;

§ 4º. - Os associados que fizerem parte da Diretoria só poderão renunciar aos cargos por doença grave comprovada: sua, do cônjuge ou filhos, ou por justa causa devidamente reconhecida pelos associados administrativos;

§ 5º. - Em casos de renúncias ou afastamentos de membros da Diretoria, a substituição ficará a cargo de resoluções dos Associados Administrativos, através de reuniões de Assembléias Gerais.

Art. 21. - Compete à Diretoria da Entidade entre seus direitos e deveres:

I. Administrar a Entidade de forma que ela cumpra seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar para aprovação na Assembléia que se realizará até o dia 30 (trinta) do mês de novembro, o programa anual de atividades, e executá-lo no ano seguinte;

III. Prover a Entidade de todos os recursos necessários para sua subsistência dentro de seus limites estruturais e de atendimento através das diversas formas legais e cristãs de meios de obtenção de recursos junto à comunidade e instituições;

IV. Elaborar e apresentar, aos associados, o relatório anual de atividades acompanhado do balanço geral;

V. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Criar as Unidades de Prestação de Serviços (UPS) tais como Comodato, Contratação de terceirização (manutenção, setores, equipamento e mão de obra) e outros que vierem a serem necessárias conforme previsto no Artigo 5º deste Estatuto;

VII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno da Entidade, para aprovação em Assembléia.

VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

IX. Contratar empresa de contabilidade, com habilitação legal, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais, salvo se ocorrer contratação de profissional liberal, o qual deverá, além de estar devidamente inscrito no CRC, ser contratado pela Entidade, nos moldes da CLT;

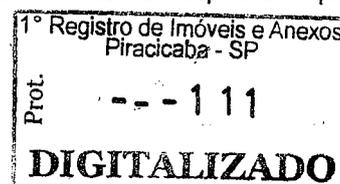
X. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referida no item IX, o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo o mesmo ser publicado até 31 de março;

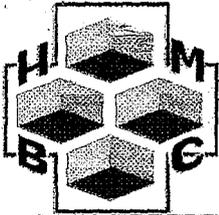
XI. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral referido no item anterior juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

XII. A Diretoria colocará à disposição do Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao Balanço Geral apresentado.

XIII. Determinar a execução de construções e reformas do Hospital com prévia aval da

Diretoria:





## HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
RUA OSWALDO CRUZ, 70 - CGC 51421279/0001-18  
F/FAX (19) 3486-1333 - CHARQUEADA - SP CEP: 13515-000  
Email: [hosp@superig.com.br](mailto:hosp@superig.com.br)



**Art. 22.** - A diretoria da entidade reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

**Parágrafo Único:** - A falta injustificada de qualquer membro da diretoria a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será considerada como abandono de cargo.

**Art. 23.** - Quando o término do mandato da diretoria não coincidir com o ano civil, deverá ser levantado um balanço geral extraordinário no último dia do seu mandato.

**Parágrafo Único:** - O balanço geral extraordinário de que trata o "caput" deste artigo deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal em até 30 dias.

**Art. 24.** - A Diretoria da Entidade e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Estatuto e o Regimento Interno

**Art. 25.** - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;
- III. Dirigir e orientar as atividades da entidade;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada na Entidade;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Participar das reuniões convocadas pelos associados;
- VIII. Manter todos os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria.

**Art. 26.** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, para complementação do mandato.

**Art. 27.** - São atribuições do primeiro Secretário:

- I. Secretariar reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III. Preparar e manter atualizado o cadastro dos internos;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

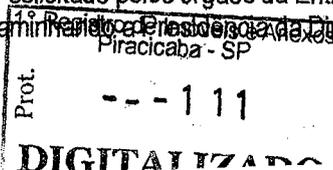
- VI. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo da Secretaria;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

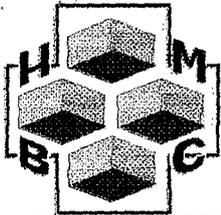
**Art. 28.** - São atribuições do segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 29.** - São atribuições do primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Entidade;
- V. Apresentar o relatório financeiro, encaminhado ao Conselho Fiscal e à Diretoria;





## HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
RUA OSWALDO CRUZ, 70 - CGC 51421279/0001-18  
F/FAX (19) 3486-1333 - CHARQUEADA - SP CEP: 13515-  
Email: [hosp@superig.com.br](mailto:hosp@superig.com.br)



- VI. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Apresentar semestralmente ao conselho fiscal, balancete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;
- IX. Providenciar no término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;
- X. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da entidade, todas as importâncias recebidas;
- XI. Para as despesas de pequena monta, poderá o tesoureiro reter a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria, posteriormente;

### Art. 30. - São atribuições do segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

### Art. 31. - São atribuições do Superintendente:

- I. A execução das funções ou incumbências solicitadas pela Diretoria;
- II. Acompanhar juntamente com o Tesoureiro, o relatório financeiro;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração na sua organização geral da Entidade;
- IV. Cuidar e zelar pelo patrimônio.

Art. 32. - As atividades dos Diretores, Conselheiros e Associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

## Seção IV - Do Conselho Fiscal:

Art. 33. - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, preferencialmente com qualificação profissional para o desempenho da função.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

### Art. 34. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar em qualquer tempo, os livros de escrituração e todos os documentos que julgarem necessários;
- II. Analisar os balanços gerais, documentos e relatórios apresentados pela diretoria, emitindo e remetendo seu parecer à mesma;
- III. Exigir da diretoria a apresentação de qualquer documento que julgar necessário e que diga respeito à sua função.

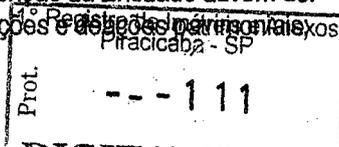
Art. 35. - O Conselho Fiscal durante o seu mandato, reunir-se-á ordinariamente até o dia 28 de fevereiro de cada ano, ou extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 36. - As Fontes de Recursos para a manutenção da Entidade advêm de:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções e despesas matrimoniais;





## HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
RUA OSWALDO CRUZ, 70 - CGC 51421279/0001-18

F/FAX (19) 3486-1333 - CHARQUEADA - SP CEP: 13515-000

Email: [hosp@superig.com.br](mailto:hosp@superig.com.br)



- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Planos de Saúde, Previdência Privada, Empresa Privada, prestação de serviços de seguro saúde e particulares.

**Art. 37.** - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo.

**Parágrafo Único.** - Todos os bens patrimoniais da Entidade estão exclusivamente a serviço dos objetivos sociais da Entidade, respondendo e obrigando-se a diretoria da Entidade, pela sua guarda, conservação, administração e correta aplicação de seus recursos.

**Art. 38.** - Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato, ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis da Entidade, sem a prévia e expressa autorização da assembléia convocada para tal fim.

**Parágrafo Único** - A não obediência a este artigo implica em restituição do bem, conforme artigo 1268, § 2º do novo Código Civil Brasileiro, podendo inclusive caracterizar crime de estelionato conforme artigo 171, § 2º, II do Código Penal Brasileiro.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 39.** - A extinção da Entidade somente poderá ser efetivada quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades, se decidida em Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 40.** - Em cumprimento e obediência aos seus ideais e objetivos, a Entidade declara e se compromete:

I. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de manter unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concesso;

III. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma entre os seus diretores;

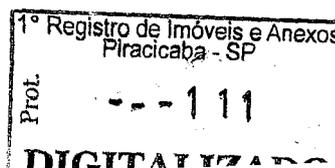
V. Não perceberem seus diretores eleitos, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

VI. Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, destinar o eventual patrimônio remanescente para Entidade Congênere;

VII. Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social;

VIII. Prestar serviços, permanentes e sem qualquer discriminação de pessoas.

**Art. 41.** - Os membros da diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo aquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, causando prejuízo à Entidade ou a terceiros, hipóteses que acarretará aos responsáveis obrigações de repararem os danos, com as implicações civis e criminais de seus atos.





# HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
RUA OSWALDO CRUZ, 70 - CGC 51421279/0001-18  
F/FAX (19) 3486-1333 - CHARQUEADA - SP CEP: 13515-000  
Email: [hosp@superig.com.br](mailto:hosp@superig.com.br)



**Art. 42.** - A Entidade poderá firmar convênios, comodatos, contratos e parcerias com entidades assistenciais ou governamentais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

**Art. 43.** - Os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da Entidade.

**Art. 44.** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral, contanto que não contrarie a finalidade principal da Entidade e do Regimento Interno;

**Art. 45.** - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Charqueada, 06 de fevereiro de 2008.

**RAUL VERDI**  
Presidente do HMBC



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS** ADRIANA ZANATTA GARCIA  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

RUA SÃO JOÃO, 230 - CENTRO - CEP 13.515-000 - CHARQUEADA / SP - TEL: (19) 3486-1314 - FAX: (19) 3486-1820

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma RAUL VERDI. Dou fe.

Charqueada(SP), 17 de março de 2008. 11:04:13 hs

Em test. da verdade *Marcio Zanatta*

Valido somente c/ selo autenticado. V. 07/11/2004. 75

*Marcio Zanatta*  
Escrivão  
C. e Notas  
Brasil



**Roberto Luis Celso**  
GAB/SP 115.884  
CPF 087.609.134-4

1. OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Av. Limeira-222 59ª nd, Fone:(19)3413-5959  
PIRACICABA - SP  
\* PESSOA JURIDICA \*  
Protocolo nº 004938 de 29/07/2008.  
Registrado em microfilme sob numero:  
AV. 2 , Res. Nº 111, LV. 11

PIRACICABA-SP, 18/08/2008.

DORIVAL GOIA SOARES - ESCRIVENTE AUT  
LITA DE CASSIA S. LARA - ESCRIVENTE AUT  
A discriminação dos valores dos Emolum.  
e Custas, constam no recibo final anexo.

1º Registro de Imóveis e Anexos  
Piracicaba - SP  
Prof. ---111  
**DIGITALIZADO**

**EM BRANCO**

1° Registro de Imóveis e Anexos  
Piracicaba - SP  
Prot. -- 4 8 0 7  
**DIGITALIZADO**

1° Registro de Imóveis e Anexos  
Piracicaba - SP  
Prot. -- 4 9 3 8  
**DIGITALIZADO**

1° Registro de Imóveis e Anexos  
Piracicaba - SP  
Prot. -- 4 7 4 0  
**DIGITALIZADO**